



Estado de Goiás  
Município de Alto Paraíso de Goiás  
Gabinete do Prefeito



LEI Nº. 1.092/2023 de 14 de novembro de 2023.

***Institui o Fundo Municipal de Trânsito e Conselho Municipal de Trânsito no Município de Alto Paraíso de Goiás e dá outras Providências***

O PREFEITO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS, consoante as prerrogativas que Lei lhe defere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

**CAPÍTULO I  
DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FMT**

**Art. 1º.** Fica instituído o Fundo Municipal de Trânsito – FMT, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Trânsito, destinado ao financiamento de ações voltadas ao desenvolvimento e segurança do trânsito, nas áreas de sinalização, engenharia de tráfego, engenharia de campo, fiscalização, policiamento e educação no trânsito, em conformidade com a respectiva política municipal.

**Art. 2º.** Constituem recursos do FMT:

I – recursos provenientes de transferências dos Governos Federal e Estadual e dos Fundos Nacional e Estadual;

II – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas, governamentais ou não, nacionais ou estrangeiras;

III – recursos provenientes da arrecadação das multas de competência municipal previstas na legislação de trânsito;

IV – o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – outras receitas que lhe forem destinadas.

**Parágrafo único.** Os recursos do FMT serão depositados em conta específica em instituição financeira oficial e utilizados nas finalidades previstas no art. 1º desta Lei.

**CAPÍTULO II  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – COMUT**

**Art. 3º.** Fica instituído o Conselho Municipal de Trânsito – COMUT, órgão colegiado de caráter consultivo, de cooperação governamental nas políticas públicas



**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**  
**Gabinete do Prefeito**



destinadas ao desenvolvimento e segurança do trânsito, nas áreas de sinalização, engenharia de tráfego, engenharia de campo, fiscalização, policiamento e educação no trânsito, e fiscalizador da aplicação dos recursos do FMT.

**Art. 4º.** Compete ao COMUT:

I – auxiliar na formulação de diretrizes e no controle da execução das políticas públicas destinadas ao desenvolvimento e segurança do trânsito;

II – promover, organizar ou apoiar campanhas educativas visando orientar à população sobre assuntos relacionados ao desenvolvimento e segurança do trânsito;

III – promover, organizar ou apoiar a realização de estudos, planos, programas, projetos e demais ações relativas ao desenvolvimento e segurança do trânsito;

IV – propor a realização e auxiliar na coordenação de conferências, congressos, cursos, palestras, oficinas ou outros encontros voltados ao desenvolvimento e segurança do trânsito;

V – estudar, analisar e sugerir alterações na organização do sistema de trânsito no Município e na legislação pertinente;

VI – acompanhar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos do FMT; e

VII – elaborar e aprovar o seu regimento interno.

**Art. 5º.** O COMUT será composto por 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, de acordo com a seguinte representação:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Trânsito;

II – Representantes da Polícia Militar, indicado pela 14ª Companhia Independente de Polícia Militar – Alto Paraíso de Goiás;

III – Representantes da Secretaria Municipal de Educação;

IV – Representantes da Associação Comercial de Alto Paraíso de Goiás;

V – Representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

VI - Representantes de Associação de Moradores do Município;

VII - Representantes de Organização Social do Distrito de São Jorge;

VIII - Representantes de Organização Social do Povoado do Moinho.

**Parágrafo único.** O mandato dos Conselheiros será dois anos, permitida a



**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**  
**Gabinete do Prefeito**



recondução.

**Art. 6º.** O COMUT terá sua organização e funcionamento disciplinados por regimento interno aprovado por maioria absoluta de seus membros.

**Art. 7º.** O COMUT elegerá dentre seus membros uma Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

**Parágrafo único.** As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no regimento interno.

**Art. 8º.** O COMUT reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Prefeito Municipal ou por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de no mínimo um terço dos seus membros.

**Art. 9º.** O COMUT formalizará e aprovará suas propostas e recomendações, e as submeterá à apreciação do Prefeito Municipal para as eventuais providências.

**Art. 10.** O desempenho das funções de membro do COMUT é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

**Art. 11.** O Poder Executivo prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMUT.


**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 13.** O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 14.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de novembro do ano de 2023.

  
**MARCUS ADILSON RINCO**  
Prefeito Municipal

Certidão  
Registrado em livro  
próprio, afixado nos Placares  
de publicidade da Prefeitura  
e da Câmara Municipal  
Data Supra.